

REQUERIMENTO Nº , DE 2018
(Do Sr. José Guimarães)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº
6.814/2017 ao Projeto de Lei nº 1.292/1995.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 6.814/2017, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 1.292/1995, de autoria do Senador Lauro Campos, por tratarem de matérias análogas, conexas e correlatas.

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com sua ementa, o Projeto de Lei nº 6.814/2017, da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do Senado Federal, visa a instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública e revogar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Trata-se de uma proposição abrangente, que revoga toda a Lei de Contratos e Licitações, a Lei do Pregão e o Capítulo da Lei nº 10.520/2002 que trata do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para estabelecer um novo conjunto de regramentos sobre tais temas, em atendimento ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei nº 1.292/1995, de autoria do Senador Lauro Campos, por sua vez, propõe realizar uma alteração pontual no art. 72 da Lei de Contratos e Licitações – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que se refere às subcontratações.

Considerando, portanto, que ambas as proposições tratam de normas afetas às contratações públicas, observa-se a clara conexão entre seus objetos.

Destaca-se que o assunto específico objeto do Projeto de Lei nº 1.292/1995, qual seja, a subcontratação, é tratado no art. 99 do Projeto de Lei nº 6.814/2017.

Considerando que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.292/1995 está contido no Projeto de Lei nº 6.814/2017, identifica-se a evidente correlação entre as proposições. Dessa forma, tendo em vista que a norma regimental não traz uma faculdade, mas uma obrigação de realização da apensação em caso de constatação de matérias conexas e correlatas, solicitamos o deferimento do presente requerimento.

Trata-se de medida que promove a economicidade e celeridade na gestão dos projetos legislativos, haja vista que a tramitação em separado gera a duplicidade dos custos relativos à análise legislativa e o aumento do tempo de seu processamento.

Sala das Sessões, de de 2018.

Deputado José Guimarães (PT/CE)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados